

PROCESSO Nº 5344/2017

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021

LOCAL: Rua Marques da Cruz, 61 – Centro – São Pedro da Aldeia - RJ

O Município de São Pedro da Aldeia, pessoa de direito público interno, com sede na Rua Marques, nº 61, Centro, em São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 28940.000, através do seu Prefeito Sr. Fábio do Pastel, torna público, para conhecimento dos interessados, que, em consonância aos princípios da Administração e, em consonância com a Lei Federal nº 9.637, de 1998, a Lei Municipal nº 2.534, de 2014, esta regulamentada pelo Decreto Municipal nº 166 de 02 de Setembro de 2021, e ao Processo Administrativo nº nº 5344, de 2017, que receberá REQUERIMENTO de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, interessadas em obter qualificação como Organização Social na área de serviços de saúde, o que fará nos seguintes termos.

1. DO OBJETIVO

1.1. Qualificar entidades privadas sem fins lucrativos, com o título de Organização Social, para, eventual e oportunamente, celebrar contrato com a Administração Pública Municipal, para a gestão compartilhada do Pronto Socorro Municipal de São Pedro da Aldeia, que será devidamente precedido de processo de seleção através de Chamamento Público, conforme Decreto Municipal nº de 166, de 02 de setembro de 2021.

2. DAS CONDIÇÕES PARA QUALIFICAÇÃO

2.1 Para fins de obtenção da qualificação como Organização Social, as entidades privadas deverão encaminhar Requerimento conforme modelo constante no Anexo I dirigido ao Prefeito Municipal, a ser protocolizado no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, RJ, situado na Rua Marques da Cruz, nº. 61, Centro, São Pedro da Aldeia/RJ, no horário compreendido entre 09:30 às 16:30 horas, de segunda a sexta feira, no período de 08/09/2021 a 20/09/2021 e o seu resultado publicado no portal do município no seguinte site: www.pmspa.rj.gov.br.

2.2 O requerimento deverá estar acompanhado de:

I. Ato constitutivo da entidade, devidamente registrado em cartório, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à área da saúde;
- b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) previsão expressa de ter a entidade, órgãos de deliberação superior e de direção, compostos por um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do

Estatuto, asseguradas àquele atribuições normativas e de controle básicas previstas na Lei nº 9.637/1998, bem como um órgão de fiscalização;

- d) composição a atribuições da Diretoria da Entidade;
- e) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Estado, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- f) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do Estatuto;
- g) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- h) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados para a execução do Contrato de Gestão, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades no Município, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social assim devidamente qualificada no âmbito municipal, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do próprio Município, na proporção dos recursos e bens por este ente alocados.

II. Ata da última eleição do Conselho de Administração e da atual diretoria;

III. Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

IV. Balanço patrimonial e demonstração do resultado financeiro dos últimos 02 (dois) exercícios;

V. Documentos que comprovem a execução direta de projetos, programas ou planos de ação relacionados às atividades dirigidas à área de saúde;

VI. Ter sede ou filial localizada no Estado do Rio de Janeiro, até a data de assinatura do Contrato de Gestão.

VII. Comprovar a presença, em seu quadro de pessoal, de profissionais com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, de notória competência e experiência comprovada na área de atuação.

3. DO PROCEDIMENTO

3.1 A documentação prevista neste Edital deverá ser apresentada em um envelope lacrado, e será submetida à avaliação da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais de São Pedro da Aldeia (COQUALI-SPA), instituída na forma prevista do art. 2º do Regulamento Geral de Qualificação e Contratação das Organizações Sociais, Anexo Único do Decreto Municipal nº 166 de 02 de setembro de 2021.

3.2 Após a devida avaliação dos requerimentos a COQUALI-SPA fará publicar no Portal Oficial da Prefeitura e no Informativo São Pedro da Aldeia, a ata com o resultado da análise.

3.3 As entidades que tiverem seus requerimentos deferidos serão qualificadas como organização social no âmbito municipal por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

3.4 O pedido de qualificação será indeferido se:

- I. A requerente não preencher os requisitos dispostos na legislação em vigor;
- II. A documentação apresentada estiver incompleta;
- III. A não constatação da viabilidade econômico-financeira pela (COQUALI-SPA), em decisão fundamentada.

3.5. Do indeferimento do pedido de qualificação caberá recurso, que poderá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou corridos, contados da publicação da decisão no Informativo São Pedro da Aldeia.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. A qualificação como Organização Social no âmbito do Município de São Pedro da Aldeia, mediante emissão de Decreto de Qualificação, não obriga a contratação por meio de contrato de gestão.

4.2. Somente as entidades qualificadas poderão participar de processo de chamamento público para escolha da melhor proposta a ser executada, nos termos definidos em Edital específico, onde serão obedecidos os princípios gerais que regem a Administração Pública e as regras do Decreto Municipal nº 166 de 02 de setembro de 2021, para recebimento, julgamento e classificação das propostas apresentadas.

5. DOS ANEXOS

5.1 Integram o presente Edital, os seguintes anexos:

- ANEXO I. Modelo de Requerimento.
ANEXO II. Lei Municipal nº. 2534 de 10 de abril de 2014.
ANEXO III. Decreto nº. 57 de 04 junho de 2014.
ANEXO IV. Decreto nº. 166 de 02 de setembro de 2021.

São Pedro da Aldeia, 03 de setembro de 2021.

FÁBIO DO PASTEL
CARLOS FÁBIO DA SILVA
= Prefeito=

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, RJ:

(Nome da entidade), sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na (Endereço), CNPJ n° xxxxxx, neste ato representada pelo seu representante legal, (Nome do representante legal), (qualificação do Representante legal), vem à presença de Vossa Excelência requerer sua QUALIFICAÇÃO como Organização Social na área da Saúde, com interesse em firmar contrato de gestão nesta respectiva área, com fundamento na Lei Municipal n° 2.543, de 2014, regulamentada pelo Decreto n° 166 de 02 de setembro de 2021, juntando para tanto a documentação necessária.

Nestes termos,
Pede deferimento.

(Local e data)

Assinatura do Representante Legal

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO GERAL DE QUALIFICAÇÃO E CONTRATAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

CAPITULO I

DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Seção I

Dos Requisitos para a Qualificação

Art.1º O pedido de qualificação como Organização Social será encaminhado ao Secretário Municipal da respectiva área de atuação, por meio de requerimento escrito, acompanhado dos documentos que comprovem:

I- Ato constitutivo, devidamente registrado, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) previsão expressa de ter a entidade, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do Estatuto, assegurado àquele a composição e atribuições normativas e de controle básicos previstos nos art. 3º, incisos I ao VII da Lei Municipal nº 2.534, de 10 de abril de 2014;
- d) composição e atribuições da Diretoria da Entidade;
- e) obrigatoriedade de publicação anual, no Boletim Informativo do Município de São Pedro da Aldeia, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do Contrato de Gestão com o Município;
- f) em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do Estatuto;
- g) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- h) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra Organização

Social qualificada no âmbito do Município da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados;

II – Comprovar as exigências legais para constituição de pessoa jurídica;

III-Ter sede ou filial localizada no estado do Rio de Janeiro, até a data da assinatura do Contrato de Gestão;

IV-Comprovar a presença, em seu quadro de pessoal, de profissionais com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, notória competência e experiência comprovada na área de atuação.

§ 1º. Na hipótese de a entidade pleiteante da habilitação como Organização Social existir há mais de (5) cinco anos, contados da data da publicação da Lei nº 2.534/2014, fica estipulado, conforme seu art. 21, o prazo de 2 (dois) anos para a adaptação às normas do respectivo estatuto nos moldes do seu art. 3º, incisos I a VII.

§ 2º. No caso do parágrafo anterior, a entidade pleiteante deverá demonstrar, quando da apresentação do pedido de qualificação, seu projeto de alteração do estatuto, na forma do art. 3º, incisos I a VII da Lei nº 2.534, de 10 de abril de 2014, firmando com promisso pela alteração estatutária no prazo legal

Seção II

Do Procedimento para a Qualificação

Art. 2º Fica instituída a COQUALI-SPA (Comissão de Qualificação de Organizações Sociais de São Pedro da Aldeia), que terá competência para decidir sobre os requerimentos de qualificação das Organizações Sociais no âmbito do Município de São Pedro da Aldeia / RJ.

I - A COQUALI-SPA será presidida pelo (a) Secretário Municipal de Saúde e terá a seguinte composição:

- a) Procurador Geral do Município;
- b) Controlador Geral do Município;
- c) Secretário Municipal de Administração;
- d) Secretário Municipal de Gestão Estratégica;

II - Os Secretários integrantes da COQUALI-SPA deverão indicar os seus respectivos suplentes.

III - A Comissão se reunirá, regularmente, em prazo não superior a trinta dias.

Art. 3º A Secretaria Municipal em cuja área de atuação se situar a atividade descrita no art. 1º da Lei Municipal nº 2.534, de 10 de abril de 2014, autuará o requerimento e emitirá parecer no prazo de 10 (dez) dias da data do protocolo, quanto ao preenchimento dos requisitos formais para a qualificação.

Art. 4º O processo será submetido à COQUALI-SPA, para análise e decisão quanto à qualificação.

I- A decisão que deferir ou indeferir o pedido de qualificação será publicada no Boletim Informativo do Município de São Pedro da Aldeia / RJ.

II- No caso de deferimento do pedido, o processo será encaminhado para emissão do Decreto de Qualificação, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do respectivo despacho.

III- Em caso de indeferimento, a Comissão fará publicar o despacho, motivado, no Boletim Informativo do Município de São Pedro da Aldeia / RJ.

IV- O pedido de qualificação será indeferido, caso a entidade:

a) não se enquadre, quanto ao seu objeto social, nas áreas previstas no artigo 1º da Lei Municipal nº 2.534, de 10 de abril de 2014;

b) não atenda aos requisitos estabelecidos nos arts. 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 2.534, de 10 de abril de 2014, e neste Decreto;

c) apresente a documentação discriminada no art. 1º (Anexo Único) deste Decreto de forma incompleta.

V- Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do § 4º deste artigo, a Comissão competente poderá conceder à requerente o prazo de até 10 (dez) dias para a complementação dos documentos exigidos.

VI- As entidades qualificadas como Organizações Sociais serão incluídas em cadastro, que será disponibilizado na rede pública de dados do Município de São Pedro da Aldeia / RJ.

VII- A pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, cujo pedido for indeferido, poderá requerer novamente a qualificação, a qualquer tempo, desde que atendidas as normas constantes da Lei Municipal nº 2.534, de 10 de abril de 2014, bem como deste Decreto.

Art. 5º Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da Organização, que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada imediatamente, com a devida justificação à Secretaria Municipal competente da respectiva área de atuação, sob pena de cancelamento da qualificação.

Art. 6º As entidades que forem qualificadas como Organizações Sociais serão consideradas aptas a assinarem Contrato de Gestão com o Poder Público Municipal, e a absorverem a gestão e a execução de atividades e serviços públicos e de interesse público nos termos da Lei Municipal nº 2.534, de 10 de abril de 2014.

CAPITULO II

DO CONTRATO DE GESTÃO

Seção I

Das Cláusulas Necessárias do Contrato de Gestão

Art. 7º O Contrato de Gestão celebrado pelo Município com a Organização Social, por intermédio da Secretaria Municipal competente, conforme sua natureza e objeto, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade contratada e será publicado, na íntegra, no Boletim Informativo do Município de São Pedro da Aldeia / RJ.

Art. 8º Na elaboração do Contrato de Gestão deverão ser observados os seguintes pressupostos:

I - Especificação do programa de trabalho, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e de produtividade;

II - Estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais, no exercício de suas funções;

III - Disponibilidade permanente de documentação para auditoria do Poder Público;

IV - Atendimento à disposição do § 2º do art. 5º da Lei Municipal nº 2.534, de 10 de abril de 2014;

V - Vedação à cessão total ou parcial do Contrato de Gestão pela Organização Social;

VI - Atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, no caso das Organizações Sociais de Saúde;

VII - o prazo de vigência do Contrato de Gestão será de 2 (dois) anos, renovável uma vez por igual período e outra, pela metade, se atingidas, pelo menos, 80% (oitenta por cento) das metas definidas para o período anterior;

Parágrafo primeiro: O Secretário Municipal da Pasta competente deverá definir as demais cláusulas necessárias dos Contratos de Gestão de que for signatário, atendidas às especificidades da área de atuação, objeto de fomento, podendo exigir, inclusive, a apresentação de demonstrativos contábeis e financeiros auditadas por auditores independentes.

VIII - o orçamento, o cronograma de desembolso e as fontes de receitas para a sua execução;

IX - Estipulação da política de preços a ser praticada para execução das atividades, objeto do Contrato de Gestão;

X - Vinculação dos repasses financeiros que forem realizados pelo Poder Público ao cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Gestão;

XI - Discriminação dos bens públicos, cujo uso será permitido à Organização Social, quando for o caso;

XII - Em caso de rescisão do Contrato de Gestão, extinção ou desqualificação da entidade, é obrigatória a transferência do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinadas, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do Município de São Pedro da Aldeia / RJ, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio municipal, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

Parágrafo segundo: O prazo de vigência do Contrato de Gestão celebrado emergencialmente com Organizações Sociais será, no máximo, de 1 (um) ano.

Seção II

Da Convocação Pública

Art. 9º A formalização do Contrato de Gestão será precedida, da Convocação Pública que será publicada no Boletim Informativo do Município de São Pedro da Aldeia para Parcerias com Organizações Sociais, da qual constará:

I - Objeto da(s) parceria(s) que a Secretaria competente pretende firmar, com a descrição sucinta das atividades que deverão ser executadas;

II - Indicação da data-limite para que as Organizações Sociais qualificadas manifestem, expressamente, seu interesse em firmar o Contrato de Gestão;

III - Metas e indicadores de gestão;

IV - Limite máximo do orçamento previsto para realização das atividades e serviços, observado o disposto no § 3º do art. 5º da Lei Municipal nº 2.534, de 10 de abril de 2014;

V - Critérios técnicos de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

VI - prazo, local e forma para apresentação da proposta de trabalho;

VII - designação da Comissão de Seleção; e

VIII - minuta do Contrato de Gestão.

Parágrafo Único. As minutas do Edital de Convocação e do Contrato de Gestão deverão ser previamente examinadas pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 10 A proposta de trabalho apresentada pela entidade deverá conter os meios e os recursos necessários à prestação dos serviços a serem executados e, ainda:

I - Especificação do programa de trabalho proposto;

II-Especificação do orçamento e de fontes de receita;

III- Definição de metas e indicadores de gestão adequados à avaliação de desempenho e qualidade na prestação dos serviços e respectivos prazos de execução;

IV- Estipulação da política de preços a ser praticada, observado o disposto no art. 19 da Lei Municipal nº 2.534, de 10 de abril de 2014

V- Percentual mínimo de trabalho voluntário.

Art. 11 A data-limite referida no inciso II do art. 9º não poderá ser inferior a 10 (dez) dias, contados da data da publicação da Convocação Pública no Boletim Informativo do Município de São Pedro da Aldeia / RJ.

Parágrafo Único. No dia seguinte à data-limite deverá ser publicada em site oficial, a relação das entidades que manifestaram interesse na celebração do Contrato de Gestão, quando houver.

Art. 12 Caso não haja manifestação de interesse por parte das Organizações Sociais regularmente qualificadas, a Secretaria interessada em firmar a parceria poderá repetir o procedimento de convocação, quantas vezes forem necessárias.

Art. 13 Na hipótese de uma única Organização Social manifestar interesse na formalização do Contrato de Gestão, objeto da Convocação, e desde que atendidas as exigências relativas à proposta de trabalho, o Poder Público poderá celebrar com esta entidade o Contrato de Gestão.

Art. 14 Em envelope próprio, além do Certificado de Qualificação, a Organização Social que manifestou, tempestivamente, seu interesse em firmar contrato com o Município de São Pedro da Aldeia / RJ, deverá apresentar comprovação:

I- Da regularidade jurídica;

II- Da boa situação econômico-financeira da entidade; e

III- da experiência técnica para o desempenho da atividade, objeto do contrato de gestão.

§ 1º A comprovação da boa situação financeira da entidade, prevista no inciso II deste artigo, far-se-á por meio da apresentação dos balanços financeiros.

§ 2º A exigência do inciso III deste artigo limitar-se-á à demonstração, sob a responsabilidade da entidade, de sua experiência técnica e gerencial na área relativa atividade com declarações expedidas por órgãos ou entidades de ato público que atestem a execução do serviço, à atividade a ser executada, ou pela capacidade técnica do seu corpo dirigente e funcional.

Subseção I

Comissão Especial de Seleção

Art. 15 A Comissão Especial de Seleção, instituída mediante portaria do Secretário competente, será composta por 3 (três) membros, sendo um deles designado como seu Presidente.

Art. 16 Compete à Comissão Especial de Seleção:

- I - Receber os documentos e programas de trabalho propostos no processo de seleção;
- II - Analisar, julgar e classificar os programas de trabalho apresentados, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no Edital, bem como declarar a Organização Social vencedora do processo de seleção;
- III - Julgar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção e processar os recursos;
- IV - Dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

Art. 17 Da sessão de abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada, rubricada e assinada pelos membros da Comissão Especial de Seleção e pelos representantes das Organizações Sociais participantes do processo de seleção que estiverem presentes ao ato.

Subseção II

Julgamento dos Programas de Trabalho

Art. 18 No julgamento dos programas de trabalho propostos serão observados os critérios definidos no Edital, conforme índices de pontuação expressamente determinados, cuja soma equivalha à nota 100 (cem).

Parágrafo Único. Será considerado vencedor do processo de seleção o programa de trabalho proposto que obtiver a maior pontuação na avaliação, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios definidos no Edital, ao qual deverá ficar objetivamente vinculada.

Art. 19 Após classificados os programas de trabalho propostos, serão abertos os envelopes contendo os documentos de que trata o art. 15 deste Decreto.

§ 1º A habilitação far-se-á com a verificação sucessiva, partindo daquele que obtiver a maior nota, desde que o participante comprove os requisitos do art.16.

§ 2º Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o melhor classificado na fase de julgamento será declarado o vencedor.

§ 3º Caso restem desatendidas as exigências de qualificação e habilitatórias à seleção, a Comissão de Seleção examinará os documentos dos candidatos subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma entidade que atenda ao Edital, sendo declarado o vencedor.

Art. 20 O resultado do julgamento, declarando a Organização Social vencedora do processo de seleção, será proferido dentro do prazo estabelecido no Edital e publicado no Boletim Informativo do Município de São Pedro da Aldeia / RJ.

Art. 21 Decorridos os prazos sem a interposição de recursos, ou após o seu julgamento, a Organização Social vencedora será considerada apta a celebrar o Contrato de Gestão.

Subseção III

Formalização do Contrato de Gestão

Art. 22 Havendo, ou não, prévio processo seletivo antes da assinatura do respectivo instrumento, o Contrato de Gestão deverá ser aprovado, em sua redação final:

I - Pelo titular da Secretaria da respectiva área de atuação; e

II- Pelo Conselho de Administração da Organização Social, ou órgão equivalente, no caso de o mesmo ainda não ter sido constituído.

Art. 23 A Secretaria competente providenciará a publicação do extrato do Contrato de Gestão, após sua assinatura, no Boletim Informativo do Município de São Pedro da Aldeia e disponibilizará seu inteiro teor no Portal da Prefeitura do Município de São Pedro da Aldeia / RJ na internet.

Parágrafo Único. A Secretaria competente deverá, ainda, disponibilizar em meio eletrônico, as metas e os indicadores de desempenho pactuados, devidamente atualizados, no Portal da Prefeitura.

CAPITULO III

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 24 A execução do Contrato de Gestão, celebrado com a Organização Social, será fiscalizada pelo Secretário Municipal das áreas fomentadas correspondentes, com o auxílio de Comissão de Avaliação, especialmente designada para este fim.

§ 1º O Contrato de Gestão deve prever a possibilidade de o Poder Público requerer a apresentação, pela entidade qualificada, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Boletim Informativo do Município.

§ 2º Os resultados atingidos com a execução do Contrato de Gestão serão analisados, periodicamente, por Comissão de Avaliação indicada pelo Secretário Municipal, composta por profissionais de notória especialização, que emitirão relatório conclusivo, a ser encaminhado àquela autoridade e aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 25 Os responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social, dela darão ciência à Procuradoria Geral do Município, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 26 Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para denunciar irregularidades cometidas pelas Organizações Sociais à Administração Municipal, ao Tribunal de Contas ou a Câmara Municipal.

Art. 27 O balanço e demais prestações de contas da Organização Social devem, necessariamente, ser publicados no Boletim Informativo do Município e analisados pelo Tribunal de Contas do Município.

CAPÍTULO IV

DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS

Seção I

Repasse de Recursos

Art. 28 Às Organizações Sociais serão destinados recursos orçamentários e, eventualmente, bens públicos necessários ao cumprimento do Contrato de Gestão.

§ 1º Ficam assegurados às Organizações Sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Contrato de Gestão.

§ 2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do Contrato de Gestão, parcela de recursos para fins do disposto neste Decreto, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela Organização Social, mediante termo aditivo ao Contrato que contemple o aumento proporcional da atividade fomentada.

Art. 29 As Organizações Sociais poderão captar, sob responsabilidade própria, recursos privados para a execução dos Contratos de Gestão.

Seção II

Permissão de Uso de Bens Públicos

Art. 30 Os bens móveis públicos permitidos para uso vinculado ao Contrato de Gestão poderão ser substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionando os novos bens a integrarem o patrimônio do Município.

§ 1º A permuta de que trata o "caput" dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Prefeito.

§ 2º Os bens, objeto da permissão de uso de que trata o "caput" deste artigo, deverão ser previamente inventariados e relacionados, circunstanciadamente, em anexo integrante do Contrato de Gestão.

§ 3º As condições para permissão de uso serão aquelas especificadas no Contrato de Gestão.

Art. 31 São extensíveis, no âmbito do Município, os efeitos dos arts. 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 2.534, de 10 de abril de 2014, para as entidades qualificadas como Organizações Sociais pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie as normas gerais emanadas da União, bem como os da legislação específica de âmbito estadual.

CAPÍTULO V

DA DESQUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art. 32 As Secretarias Municipais competentes nas áreas de atuação referidas no art. 1º da Lei Municipal nº 2.534, de 10 de abril de 2014, iniciarão o procedimento para desqualificação da Organização Social, nas hipóteses elencadas neste Decreto.

Art. 33 A desqualificação ocorrerá quando a entidade:

I– Deixar de preencher os requisitos que, originariamente, deram ensejo a sua qualificação;

II– Não adaptar, no prazo legal, seu estatuto às exigências dos incisos I a VII do art. 3º da Lei nº 2.534, de 10 de abril de 2014;

III– Causar rescisão do Contrato de Gestão firmado com o Poder Público Municipal;

IV- Dispuser de forma irregular dos recursos, bens ou servidores públicos que lhes forem destinados;

V- Descumprir as normas estabelecidas na Lei Municipal nº 2.534, de 10 de abril de 2014, neste Decreto ou na legislação municipal a qual deva ficar adstrita.

§ 1º. A desqualificação será precedida de processo administrativo conduzido pela Comissão de Qualificação de Organizações Sociais (COQUALI-SPA), assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º. A perda da qualificação como Organização Social acarretará a imediata rescisão do Contrato de Gestão firmado com o Poder Público Municipal.

§ 3º. A desqualificação importará a reversão dos bens, cujo uso tenha sido permitido pelo Município e do saldo remanescente de recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 A Organização Social fará publicar na imprensa e no Boletim Informativo do Município, no prazo máximo de noventa dias contados da assinatura do Contrato de Gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços e obras necessários à execução do Contrato de Gestão, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 35 Os Conselheiros e Diretores das Organizações Sociais não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.

Art. 36 O Poder Executivo deverá disponibilizar no Sistema de Informação do Município relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, incluindo a prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PMSPA/SECAD
Proc. n° 5344/2017
Folha n° _____
Rub. _____

Art. 37 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, bem como pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato de Gestão, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização do Contrato de Gestão pelo órgão interessado.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 03 de setembro de 2021.

FÁBIO DO PASTEL
CARLOS FÁBIO DA SILVA
= Prefeito=

ANEXO II

Lei Municipal nº.2534 de 10 de abril de 2014.

ANEXO III

Decreto nº. 57 de 04 junho de 2014.

ANEXO IV

Decreto nº. 166 de 02 de setembro de 2021



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 57, DE 04 DE JUNHO DE 2014.

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.534, de 10 de abril de 2014, que dispõe sobre a Qualificação de Entidades como Organizações Sociais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VII, do art. 72, da Lei Orgânica Municipal; alicerçado no inciso III, do art. 2º, da Lei Municipal nº 2.534, de 10 de abril de 2014.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do **Anexo Único** do presente Decreto, o Regulamento Geral de Qualificação e Contratação das Organizações Sociais no âmbito do Município de São Pedro da Aldeia / RJ.

Art. 2º Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2014.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
04 de Junho de 2014.**

**CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =**



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

**REGULAMENTO GERAL DE QUALIFICAÇÃO E CONTRATAÇÃO DAS
ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**

CAPITULO I

DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Seção I

Dos Requisitos para a Qualificação

Art.1º O pedido de qualificação como Organização Social será encaminhado ao Secretário Municipal da respectiva área de atuação, por meio de requerimento escrito, acompanhado dos documentos que comprovem:

I - ato constitutivo, devidamente registrado, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) previsão expressa de ter a entidade, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do Estatuto, assegurado àquele a composição e atribuições normativas e de controle básicos previstos nos art. 3º, incisos I ao VII da Lei Municipal nº 2.534, de 10 de abril de 2014;
- d) previsão de participação, no Órgão Colegiado de Deliberação Superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) composição e atribuições da Diretoria da Entidade;



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

f) obrigatoriedade de publicação anual, no Boletim Informativo do Município de São Pedro da Aldeia, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do Contrato de Gestão com o Município;

g) em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do Estatuto;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do Município da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados;

II – comprovar as exigências legais para constituição de pessoa jurídica;

III – ter sede ou filial localizada no estado do Rio de Janeiro, até a data da assinatura do Contrato de Gestão;

IV – comprovar a presença, em seu quadro de pessoal, de profissionais com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, notória competência e experiência comprovada na área de atuação.

§ 1º. Na hipótese de a entidade pleiteante da habilitação como Organização Social existir há mais de cinco anos, contados da data da publicação da Lei nº 2.534/2014, fica estipulado, conforme seu art. 21, o prazo de 2 (dois) anos para a adaptação das normas do respectivo estatuto ao disposto em seu art. 3º, incisos I a VII.

§ 2º. No caso do parágrafo anterior, a entidade pleiteante deverá demonstrar, quando da apresentação do pedido de qualificação, seu projeto de alteração do estatuto, na forma do art. 3º, incisos I a VII da Lei nº 2.534, de 10 de abril de 2014, firmando compromisso pela alteração estatutária no prazo legal.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Seção II

Do Procedimento para a Qualificação

Art. 2º Fica instituída a COQUALI-SPA (Comissão de Qualificação de Organizações Sociais de São Pedro da Aldeia), que terá competência para decidir sobre os requerimentos de qualificação das Organizações Sociais no âmbito do Município de São Pedro da Aldeia / RJ.

§ 1º A COQUALI-SPA, sob a presidência do primeiro, terá a seguinte composição:

- I – Secretário Municipal de Saúde;
- II - Procurador Geral do Município;
- III – Controlador Geral do Município;
- IV - Secretário Municipal de Administração;
- V - Secretário Municipal de Gestão Estratégica;

§ 2º Os Secretários integrantes da COQUALI-SPA deverão indicar os seus respectivos suplentes.

§ 3º A Comissão se reunirá, regularmente, em prazo não superior a trinta dias.

Art. 3º A Secretaria Municipal em cuja área de atuação se situar a atividade descrita no art. 1º da Lei Municipal nº 2.534, de 10 de abril de 2014, autuará o requerimento e emitirá parecer no prazo de 10 (dez) dias da data do protocolo, quanto ao preenchimento dos requisitos formais para a qualificação.

Art. 4º O processo será submetido à COQUALI-SPA, para análise e decisão quanto à qualificação.

§ 1º A decisão que deferir ou indeferir o pedido de qualificação será publicada no Boletim Informativo do Município de São Pedro da Aldeia / RJ.

§ 2º No caso de deferimento do pedido, o processo será encaminhado para emissão do Decreto de Qualificação, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do respectivo despacho.

§ 3º Em caso de indeferimento, a Comissão fará publicar o despacho, motivado, no Boletim Informativo do Município de São Pedro da Aldeia / RJ.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

§ 4º O pedido de qualificação será indeferido caso a entidade:

I - não se enquadre, quanto ao seu objeto social, nas áreas previstas no artigo 1º da Lei Municipal nº 2.534, de 10 de abril de 2014;

II - não atenda aos requisitos estabelecidos nos arts. 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 2.534, de 10 de abril de 2014, e neste Decreto;

III - apresente a documentação discriminada no art. 1º (Anexo Único) deste Decreto de forma incompleta.

§ 5º Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do § 4º deste artigo, a Comissão competente poderá conceder à requerente o prazo de até 10 (dez) dias para a complementação dos documentos exigidos.

§ 6º As entidades qualificadas como Organizações Sociais serão incluídas em cadastro, que será disponibilizado na rede pública de dados do Município de São Pedro da Aldeia / RJ.

§ 7º A pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, cujo pedido for indeferido, poderá requerer novamente a qualificação, a qualquer tempo, desde que atendidas as normas constantes da Lei Municipal nº 2.534, de 10 de abril de 2014, bem como deste Decreto.

Art. 5º Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da Organização, que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada, com a devida justificção, imediatamente, à Secretaria Municipal competente da respectiva área de atuação, sob pena de cancelamento da qualificação.

Art. 6º As entidades que forem qualificadas como Organizações Sociais serão consideradas aptas a assinarem Contrato de Gestão com o Poder Público Municipal e a absorverem a gestão e a execução de atividades e serviços públicos e de interesse público nos termos da Lei Municipal nº 2.534, de 10 de abril de 2014.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

CAPITULO II

DO CONTRATO DE GESTÃO

Seção I

Das Cláusulas Necessárias do Contrato de Gestão

Art. 7º O Contrato de Gestão celebrado pelo Município com a Organização Social, por intermédio da Secretaria Municipal competente, conforme sua natureza e objeto, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade contratada e será publicado, na íntegra, no Boletim Informativo do Município de São Pedro da Aldeia / RJ.

Art. 8º Na elaboração do Contrato de Gestão deverão ser observados os seguintes pressupostos:

I - especificação do programa de trabalho, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e de produtividade;

II - estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais, no exercício de suas funções;

III – disponibilidade permanente de documentação para auditoria do Poder Público;

IV - atendimento à disposição do § 2º do art. 5º da Lei Municipal nº 2.534, de 10 de abril de 2014;

V – vedação à cessão total ou parcial do Contrato de Gestão pela Organização Social;

VI - atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, no caso das Organizações Sociais de Saúde;

VII – o prazo de vigência do Contrato de Gestão será de 2 (dois) anos, renovável uma vez por igual período e outra, pela metade, se atingidas, pelo menos, 80% (oitenta por cento) das metas definidas para o período anterior;



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único. O prazo de vigência do Contrato de Gestão celebrado emergencialmente com Organizações Sociais será, no máximo, de 1 (um) ano.

VIII - o orçamento, o cronograma de desembolso e as fontes de receitas para a sua execução;

IX – estipulação da política de preços a ser praticada para execução das atividades, objeto do Contrato de Gestão;

X – vinculação dos repasses financeiros que forem realizados pelo Poder Público ao cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Gestão;

XI - discriminação dos bens públicos, cujo uso será permitido à Organização Social, quando for o caso;

XII – em caso de rescisão do Contrato de Gestão, extinção ou desqualificação da entidade, deverá ser obrigatória a transferência do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinadas, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do Município de São Pedro da Aldeia / RJ, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

Parágrafo Único. O Secretário Municipal da Pasta competente deverá definir as demais cláusulas necessárias dos Contratos de Gestão de que for signatário, atendidas às especificidades da área de atuação, objeto de fomento, podendo exigir, inclusive, a apresentação de demonstrativos contábeis e financeiros auditadas por auditores independentes.

Seção II

Da Convocação Pública

Art. 9º A formalização do Contrato de Gestão será precedida, necessariamente, da publicação no Boletim Informativo do Município de São Pedro da Aldeia de Convocação Pública para Parcerias com Organizações Sociais, da qual constará:

I - objeto da(s) parceria(s) que a Secretaria competente pretende firmar, com a descrição sucinta das atividades que deverão ser executadas;



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

II - indicação da data-limite para que as Organizações Sociais qualificadas manifestem, expressamente, seu interesse em firmar o Contrato de Gestão;

III - metas e indicadores de gestão;

IV - limite máximo do orçamento previsto para realização das atividades e serviços, observado o disposto no § 3º do art. 5º da Lei Municipal nº 2.534, de 10 de abril de 2014;

V – critérios técnicos de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

VI – prazo, local e forma para apresentação da proposta de trabalho;

VII – designação da Comissão de Seleção; e

VIII - minuta do Contrato de Gestão.

Parágrafo Único. As minutas do Edital de Convocação e do Contrato de Gestão deverão ser previamente examinadas pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 10 A proposta de trabalho apresentada pela entidade deverá conter os meios e os recursos necessários à prestação dos serviços a serem executados e, ainda:

I - especificação do programa de trabalho proposto;

II - especificação do orçamento e de fontes de receita;

III - definição de metas e indicadores de gestão adequados à avaliação de desempenho e qualidade na prestação dos serviços e respectivos prazos de execução;

IV - estipulação da política de preços a ser praticada, observado o disposto no art. 19 da Lei Municipal nº 2.534, de 10 de abril de 2014;

V – percentual mínimo de trabalho voluntário.

Art. 11 A data-limite referida no Inciso II do art. 9º não poderá ser inferior a 10 (dez) dias, contados da data da publicação da Convocação Pública no Boletim Informativo do Município de São Pedro da Aldeia / RJ.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único. No dia seguinte à data-limite deverá ser publicada em site oficial, a relação das entidades que manifestaram interesse na celebração do Contrato de Gestão, quando houver.

Art. 12 Caso não haja manifestação de interesse por parte das Organizações Sociais regularmente qualificadas, a Secretaria interessada em firmar a parceria poderá repetir o procedimento de convocação, quantas vezes forem necessárias.

Art. 13 Na hipótese de uma única Organização Social manifestar interesse na formalização do Contrato de Gestão, objeto da Convocação, e desde que atendidas as exigências relativas à proposta de trabalho, o Poder Público poderá celebrar com esta entidade o Contrato de Gestão.

Art. 14 Em envelope próprio, além do Certificado de Qualificação, a Organização Social que manifestou, tempestivamente, seu interesse em firmar contrato com o Município de São Pedro da Aldeia / RJ, deverá apresentar comprovação:

I - da regularidade jurídica;

II - da boa situação econômico-financeira da entidade; e

III - da experiência técnica para o desempenho da atividade, objeto do contrato de gestão.

§ 1º A comprovação da boa situação financeira da entidade, prevista no inciso II deste artigo, far-se-á por meio da apresentação dos balanços financeiros.

§ 2º A exigência do inciso III deste artigo limitar-se-á à demonstração, sob a responsabilidade da entidade, de sua experiência técnica e gerencial na área relativa à atividade a ser executada, ou pela capacidade técnica do seu corpo dirigente e funcional.

Subseção I

Comissão Especial de Seleção

Art. 15 A Comissão Especial de Seleção, instituída mediante portaria do Secretário competente, será composta por 3 (três) membros, sendo um deles designado como seu Presidente.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 16 Compete à Comissão Especial de Seleção:

- I - receber os documentos e programas de trabalho propostos no processo de seleção;
- II - analisar, julgar e classificar os programas de trabalho apresentados, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no Edital, bem como declarar a Organização Social vencedora do processo de seleção;
- III - julgar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção e processar os recursos;
- IV - dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

Art. 17 Da sessão de abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada, rubricada e assinada pelos membros da Comissão Especial de Seleção e pelos representantes das Organizações Sociais participantes do processo de seleção que estiverem presentes ao ato.

Subseção II

Julgamento dos Programas de Trabalho

Art. 18 No julgamento dos programas de trabalho propostos serão observados os critérios definidos no Edital, conforme índices de pontuação expressamente determinados, cuja soma equivalha à nota 100 (cem).

Parágrafo Único. Será considerado vencedor do processo de seleção o programa de trabalho proposto que obtiver a maior pontuação na avaliação, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios definidos no Edital, ao qual deverá ficar objetivamente vinculada.

Art. 19 Após classificados os programas de trabalho propostos, serão abertos os envelopes contendo os documentos de que trata o art. 15 deste Decreto.

§ 1º A habilitação far-se-á com a verificação sucessiva, partindo daquele que obtiver a maior nota, desde que o participante comprove os requisitos do art.16.

§ 2º Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o melhor classificado na fase de julgamento será declarado o vencedor.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

§ 3º Caso restem desatendidas as exigências de qualificação e habilitatórias à seleção, a Comissão de Seleção examinará os documentos dos candidatos subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma entidade que atenda ao Edital, sendo declarado o vencedor.

Art. 20 O resultado do julgamento, declarando a Organização Social vencedora do processo de seleção, será proferido dentro do prazo estabelecido no Edital e publicado no Boletim Informativo do Município de São Pedro da Aldeia / RJ.

Art. 21 Decorridos os prazos sem a interposição de recursos, ou após o seu julgamento, a Organização Social vencedora será considerada apta a celebrar o Contrato de Gestão.

Subseção III

Formalização do Contrato de Gestão

Art. 22 Havendo, ou não, prévio processo seletivo antes da assinatura do respectivo instrumento, o Contrato de Gestão deverá ser aprovado, em sua redação final:

I - pelo titular da Secretaria da respectiva área de atuação; e

II - pelo Conselho de Administração da Organização Social, ou órgão equivalente, no caso do mesmo ainda não ter sido constituído.

Art. 23 A Secretaria competente providenciará a publicação do extrato do Contrato de Gestão, após sua assinatura, no Boletim Informativo do Município de São Pedro da Aldeia e disponibilizará seu inteiro teor no Portal da Prefeitura do Município de São Pedro da Aldeia / RJ na internet.

Parágrafo Único. A Secretaria competente deverá, ainda, disponibilizar em meio eletrônico, as metas e os indicadores de desempenho pactuados, devidamente atualizados, no Portal da Prefeitura.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

CAPITULO III

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 24 A execução do Contrato de Gestão, celebrado com a Organização Social, será fiscalizada pelo Secretário Municipal das áreas fomentadas correspondentes, com o auxílio de Comissão de Avaliação, especialmente designada para este fim.

§ 1º O Contrato de Gestão deve prever a possibilidade de o Poder Público requerer a apresentação, pela entidade qualificada, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Boletim Informativo do Município.

§ 2º Os resultados atingidos com a execução do Contrato de Gestão serão analisados, periodicamente, por Comissão de Avaliação indicada pelo Secretário Municipal, composta por profissionais de notória especialização, que emitirão relatório conclusivo, a ser encaminhado àquela autoridade e aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 25 Os responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social, dela darão ciência à Procuradoria Geral do Município, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 26 Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para denunciar irregularidades cometidas pelas Organizações Sociais à Administração Municipal, ao Tribunal de Contas ou a Câmara Municipal.

Art. 27 O balanço e demais prestações de contas da Organização Social devem, necessariamente, ser publicados no Boletim Informativo do Município e analisados pelo Tribunal de Contas do Município.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO IV

DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS

Seção I

Repasse de Recursos

Art. 28 Às Organizações Sociais serão destinados recursos orçamentários e, eventualmente, bens públicos necessários ao cumprimento do Contrato de Gestão.

§ 1º Ficam assegurados às Organizações Sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Contrato de Gestão.

§ 2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do Contrato de Gestão, parcela de recursos para fins do disposto neste Decreto, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela Organização Social, mediante termo aditivo ao Contrato que contemple o aumento proporcional da atividade fomentada.

Art. 29 As Organizações Sociais poderão captar, sob responsabilidade própria, recursos privados para a execução dos Contratos de Gestão.

Seção II

Permissão de Uso de Bens Públicos

Art. 30 Os bens móveis públicos permitidos para uso vinculado ao Contrato de Gestão poderão ser substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionando os novos bens a integrem o patrimônio do Município.

§ 1º A permuta de que trata o "caput" dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Prefeito.

§ 2º Os bens, objeto da permissão de uso de que trata o "caput" deste artigo, deverão ser previamente inventariados e relacionados, circunstanciadamente, em anexo integrante do Contrato de Gestão.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

§ 3º As condições para permissão de uso serão aquelas especificadas no Contrato de Gestão.

Art. 31 São extensíveis, no âmbito do Município, os efeitos dos arts. 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 2.534, de 10 de abril de 2014, para as entidades qualificadas como Organizações Sociais pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie as normas gerais emanadas da União, bem como os da legislação específica de âmbito estadual.

CAPÍTULO V

DA DESQUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art. 32 As Secretarias Municipais competentes nas áreas de atuação referidas no art. 1º da Lei Municipal nº 2.534, de 10 de abril de 2014, iniciarão o procedimento para desqualificação da Organização Social, nas hipóteses elencadas neste Decreto.

Art. 33 A desqualificação ocorrerá quando a entidade:

- I – deixar de preencher os requisitos que, originariamente, deram ensejo a sua qualificação;
- II – não adaptar, no prazo legal, seu estatuto às exigências dos incisos I a VII do art. 3º da Lei nº 2.534, de 10 de abril de 2014;
- III – causar rescisão do Contrato de Gestão firmado com o Poder Público Municipal;
- IV - dispuser de forma irregular dos recursos, bens ou servidores públicos que lhes forem destinados;
- V - descumprir as normas estabelecidas na Lei Municipal nº 2.534, de 10 de abril de 2014, neste Decreto ou na legislação municipal a qual deva ficar adstrita.

§ 1º. A desqualificação será precedida de processo administrativo conduzido pela Comissão de Qualificação de Organizações Sociais (COQUALI-SPA), assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

§ 2º. A perda da qualificação como Organização Social acarretará a imediata rescisão do Contrato de Gestão firmado com o Poder Público Municipal.

§ 3º. A desqualificação importará a reversão dos bens, cujo uso tenha sido permitido pelo Município e do saldo remanescente de recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 A Organização Social fará publicar na imprensa e no Boletim Informativo do Município, no prazo máximo de noventa dias contados da assinatura do Contrato de Gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços e obras necessários à execução do Contrato de Gestão, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 35 Os Conselheiros e Diretores das Organizações Sociais não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.

Art. 36 O Poder Executivo deverá disponibilizar no Sistema de Informação do Município relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, incluindo a prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

Art. 37 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, bem como pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato de Gestão, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização do Contrato de Gestão pelo órgão interessado.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, em 04 de junho de 2014.

CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 166, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera dispositivos do Decreto nº 057, de 04 de junho de 2014, que regulamenta a Lei Municipal nº 2.534, de 10 de abril de 2014, que dispõe sobre a Qualificação de Entidades como Organizações Sociais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o constante nos autos do Processo Administrativo nº 5344/2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica suprimida a alínea “d” do inciso I do art. 1º do Anexo Único do Decreto nº 057, de 04 de junho de 2014.

Art. 2º Fica alterado o § 1º do art. 2º do Anexo Único do Decreto nº 057, de 04 de junho de 2014, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

§ 1º ...

- I - Secretário Municipal de Saúde;
- II - Procurador-Geral do Município;
- III - Controlador-Geral do Município;
- IV - Secretário Municipal de Administração;
- V - Secretário Municipal de Planejamento e Gestão;
- VI - Secretário Municipal de Governo;
- VII - Secretário Municipal de Fazenda.”

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto nº 057, de 04 de junho de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 02 de setembro de 2021.


FABIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

arquivo

LEI Nº 2.534, DE 10 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre a qualificação de Organizações Sociais no Município de São Pedro da Aldeia, e da outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

**CAPITULO I
DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**

Seção I – Da qualificação

Art. 1º - O Poder Executivo poderá qualificar como Organizações Sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, à saúde, ao esporte, à defesa social, à assistência social, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º - São requisitos específicos para qualificação como Organizações Sociais:

I – comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do Estatuto, assegurado àquele composição e atribuições normativas e de controle básicos previstos nesta Lei e na sua Regulamentação;
- d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) composição e atribuições da Diretoria da entidade;



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Estado, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do Contrato de Gestão com o município;
- g) em caso de Associação Civil, a aceitação de novos associados, na forma do Estatuto;
- h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do Município da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município de São Pedro da Aldeia, na proporção dos recursos e bens por este alocados;

II – comprovar as exigências legais para constituição de pessoa jurídica;

III – ter sede ou filial localizada no estado do Rio de Janeiro, até a data da assinatura do Contrato de Gestão;

IV – ter a entidade recebido aprovação, em parecer favorável, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como Organização Social, do Secretário Municipal da pasta correspondente e do Prefeito Municipal;

V – comprovar a presença, em seu quadro de pessoal, de profissionais com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, notória competência e experiência comprovada na área de atuação.

Seção II

Do Conselho de Administração

Art. 3º - O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o referido estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I – ser composto por:

- a) até cinqüenta e cinco por cento, no caso de Associação Civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- b) trinta e cinco por cento de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas com notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) dez por cento dos membros eleitos pelos empregados da entidade;

II – os membros eleitos ou indicados para comporem o Conselho terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução, e não poderão ser:



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

a) cônjuge, companheiro ou parentes consangüíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais e Vereadores; e

b) servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada;

III – o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto;

IV – o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

V – o Conselho deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI – os Conselheiros não perceberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participarem;

VII – os Conselheiros eleitos ou indicados para integrarem a Diretoria da entidade devem renunciar, no caso de assumirem correspondentes funções executivas.

Art. 4º - Para os fins de atendimento aos requisitos de qualificação devem ser atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras:

I – aprovar a proposta de Contrato de Gestão da entidade;

II – aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

III – designar e dispensar os membros da Diretoria;

IV – fixar a remuneração dos membros da Diretoria;

V – aprovar o estatuto, bem como suas alterações, e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

VI – Aprovar o Regimento Interno da entidade que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e a competência;

VII – aprovar por maioria, no mínimo de dois terços de seus membros, o Regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

VIII – aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;

IX – fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Seção III

Do Contrato de Gestão

Art. 5º - Para os efeitos desta Lei entende-se por Contrato de Gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como Organização Social, com vistas à celebração de parceria entre as partes, para fomento e execução de atividades relativas às áreas citadas no art. 1º;

§ 1º. A **Organização Social de Saúde** deverá observar a diretriz e os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), expressos no art. 198 da Constituição Federal e no art. 7º da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990.

§ 2º. O processo de seleção das Organizações Sociais dar-se-á nos termos do art. 24, inciso XXIV, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com processo de seleção devidamente regulamentado pelo Poder Executivo.

§ 3º. Nas estimativas de custos e preços realizadas com vistas às contratações de que trata esta Lei serão observados, sempre que possível, os preços constantes do Sistema de Registro de Preços, ou das tabelas constantes do Sistema de Custos existentes no âmbito da Administração Pública, desde que sejam mais favoráveis.

§ 4º. O Poder Público Municipal dará publicidade:

I – da decisão de firmar cada Contrato de Gestão, indicando as atividades que deverão ser realizadas;

II – das entidades que manifestarem interesse na celebração de cada Contrato de Gestão.

§ 5º. É vedada a cessão total ou parcial do Contrato de Gestão pela Organização Social.

Art. 6º - O Contrato de Gestão celebrado pelo município, por intermédio da Secretaria Municipal competente, conforme natureza e objeto, e a Organização Social, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da Organização Social, devendo seu extrato ser publicado em Diário Oficial.

§ 1º. O Contrato de Gestão deve ser submetido, após aprovação pelo Conselho de Administração da entidade, ao Secretário Municipal da respectiva pasta.

§ 2º. Nos casos em que as ações da Secretaria Municipal estejam submetidas à aprovação de Conselho, será necessária, também, a aprovação deste.

Art. 7º - Na elaboração do Contrato de Gestão devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, também, os seguintes preceitos:

I – especificação do Programa de Trabalho proposto pela Organização Social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

II – a estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais, no exercício de suas funções;

III – atendimento à disposição do parágrafo 2º, artigo 5º, desta Lei;

IV – atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), no caso das **Organizações Sociais de Saúde**.

Parágrafo Único - O Secretário Municipal da pasta competente deverá definir as demais cláusulas necessárias dos Contratos de Gestão de que for signatário.

Seção IV

Da execução e fiscalização do Contrato de Gestão

Art. 8º - A execução do Contrato de Gestão celebrado por Organização Social será fiscalizada pela Secretaria Municipal da área correspondente.

§ 1º - O Contrato de Gestão deve prever a possibilidade de o Poder Público requerer a apresentação pela entidade qualificada, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial.

§ 2º - Os resultados atingidos com a execução do Contrato de Gestão e a prestação de contas devem ser analisados, periodicamente, por Comissão de Avaliação formalmente indicada pelo Secretário Municipal da pasta correspondente, composta por profissionais de notória especialização que emitirão relatório circunstanciado e conclusivo a ser encaminhado àquela autoridade e aos órgãos de controle internos e externos.

§ 3º - A Comissão deve encaminhar ao Secretário Municipal, ao Prefeito, e aos Conselhos Municipais de cada área, relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

Art. 9º - Os responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social, dela darão ciência à Procuradoria Geral do Município, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 10 - Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar irregularidades cometidas pelas Organizações Sociais à Administração Municipal.

Art. 11 - Sem prejuízo da medida a que se refere o art. 9º, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização apresentarão ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Município para requeiram ao juízo competente e decretarão a indisponibilidade dos bens e recursos da entidade contratada e o sequestro dos bens



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

§ 1º - O pedido de sequestro será processado de acordo com o disposto nos arts. 822 e 825 do Código de Processo Civil.

§ 2º - Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no país e no exterior, nos termos da Lei e dos Tratados Internacionais.

§ 3º - Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e valerá pela continuidade das atividades sociais da entidade.

Art. 12 - O balanço de demais prestações de contas da Organização Social deve, necessariamente, ser publicados no Diário Oficial do Estado.

Seção V

Do fomento às atividades sociais

Art. 13 - As entidades qualificadas como Organizações Sociais são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública para todos os efeitos legais.

Art. 14 - Às Organizações Sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do Contrato de Gestão.

§ 1º - São assegurados às Organizações Sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Contrato de Gestão.

§ 2º - Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do Contrato de Gestão, parcela de recurso para compensar desligamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade, declarada pela Organização Social.

§ 3º - Os bens de que trata este artigo serão destinados às Organizações Sociais, dispensada licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do Contrato de Gestão.

Art. 15 - Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que novos bens integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo Único - A permuta de que trata este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.

Art. 16 - É facultado ao Poder Executivo a cessão especial de servidor para as Organizações Sociais, com ônus para a origem, durante a vigência do Contrato de Gestão.

§ 1º - Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido, qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela Organização Social.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

§ 2º - Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por Organização Social, a servidor cedido, com recursos provenientes do Contrato de Gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

§ 3º - O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fazer jus no órgão de origem, quando ocupante de cargo de primeiro ou de segundo escalão na Organização Social.

Art. 17 - São extensíveis, no âmbito do Município, os direitos dos arts. 14, 15 e 16 para as entidades qualificadas como Organizações Sociais pela União, Estados, Distrito Federal e demais municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie os preceitos desta Lei e a legislação específica de âmbito municipal.

Seção VI

Da desqualificação

Art. 18 - O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como Organização Social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas nesta Lei e no Contrato de Gestão.

§ 1º - A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual ou solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º - A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - A Organização Social fará publicar, no prazo máximo de noventa dias, contado da data da assinatura do Contrato de Gestão, Regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego dos recursos provenientes do Poder Público.

Art. 20 - Os Conselheiros e Diretores das Organizações Sociais não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.

Art. 21 - Nas hipóteses de a entidade pleiteante da habilitação como Organização Social existir há mais de cinco anos, contados da data da publicação desta Lei, fica estipulado o prazo de dois anos para adaptação das normas do respectivo Estatuto ao disposto no art. 3º, incisos de I a IV, desta Lei.

Art. 22 - Os requisitos específicos de qualificação das Organizações Sociais, bem como sua forma de seleção e demais regras, serão estabelecidos em Decreto a ser publicado no prazo de sessenta dias a contar da publicação desta Lei.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 - Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
10 de abril de 2014.**


CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =